



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Concorrência Eletrônica nº. 005/2026, apresentada pela empresa **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

1- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, contando que o faça em até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (art. 164, da Lei 14.133/21 e Edital), temos que a impugnação da empresa **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** foi apresentada tempestivamente.

2- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação tempestiva apresentada pela empresa **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, questionando as exigências de qualificação econômico-financeira. A impugnante alega que o edital exige índices contábeis de forma isolada, sem prever a alternativa de comprovação de Patrimônio Líquido (PL) mínimo, o que restringiria a competitividade e afrontaria o Art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 69, §4º, estabelece o seguinte:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."

(...)

Além do artigo acima citado, a doutrina e os Tribunais de Contas (como o TCU e o TCE-SP) entendem que a Administração deve prever critérios que garantam a seleção da proposta mais vantajosa sem excluir empresas solventes.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



Sendo assim e em atendimento aos princípios norteadores das licitações públicas, esculpido no artigo 5º, da Lei 14.133/2021, temos que a impugnação merece guarida.

3- DECISÃO

Ante o exposto, em eminente respeito aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, delibera-se pelo conhecimento da impugnação interposta, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, diante dos fundamentos acima expostos, determinando a alteração do Edital para incluir a cláusula de comprovação de saúde financeira da empresa mediante a apresentação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme preceitua o §4º, do artigo 69, da Lei 14.133/2021.

Decide-se ainda republicar o Edital com a devida reabertura de prazo, conforme determina o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a alteração afeta a formulação das propostas (qualificação técnica/econômica).

Ibirarema, 12 de maio de 2026.

PEDRO RAFAEL APARECIDO BARBOSA

PEDRO RAFAEL APARECIDO BARBOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



Vistos...

DECIDO

Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Agente de Contratação do presente certame, decido em dar provimento a impugnação da empresa **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, para alteração do edital e sua republicação, nos termos descritos na decisão.

Intime-se e Publique-se.

Ibirarema, 12 de maio de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data enviei para publicação no Diário Oficial Municipal o seguinte teor:

“Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Agente de Contratação do presente certame, decido em dar provimento a impugnação da empresa **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, para alteração do edital e sua republicação, nos termos descritos na decisão”

Ibirarema, 12 de maio de 2026.

Pedro Rafael Ap. Barbosa
PEDRO RAFAEL APARECIDO BARBOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



Decisão referente Impugnação a Concorrência Eletrônica nº. 005/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DA 1ª LAGOA DE EFLUENTES PARA MELHORA DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP.

“Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Agente de Contratação do presente certame, decido em dar provimento a impugnação da empresa **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, para alteração do edital e sua republicação, nos termos descritos na decisão”. A decisão encontra-se na íntegra no sítio eletrônico do município no seguinte endereço: https://ibirarema.sp.gov.br/concorrenca_eletron/. Ibirarema/SP, 12 de maio de 2026. José Benedito Camacho – Prefeito Municipal